



**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 017/2024, de 05 de maio de 2025.**

**Estabelece requisitos para a declaração de utilidade pública das Organizações da Sociedade Civil, que cumpram os requisitos legais e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam declaradas de utilidade pública, no âmbito do Município de Icapuí, as associações e fundações privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil – OSCs, que cumpram os requisitos estabelecidos nesta Lei, ainda que contem com membros da diretoria remunerados.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se de utilidade pública municipal as entidades que:

I – Estejam legalmente constituídas e em funcionamento regular há pelo menos 3 anos;

II – Desenvolvam atividades contínuas nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente, esporte, ou promoção dos direitos humanos;

III – Possuam sede e atuação no município de Icapuí - Ceará.

IV – Comprovem o exercício de ações efetivas e relevantes para o interesse público municipal;

V – Apresentem regularmente relatórios de atividades, demonstrações financeiras e estatuto social;

VI – Estejam cadastradas e habilitadas junto ao órgão municipal competente.

**Art. 3º** Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser remunerados, desde que os respectivos ocupantes exerçam efetivamente funções de gestão administrativa na organização, e:

a) Esteja prevista expressamente no estatuto da entidade;



**SECRETARIA DE PLENÁRIO**

- b) Observe os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 9.790/1999 e na Lei Federal nº 13.019/2014;
- c) A remuneração observará os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação da organização, sendo fixada pelo Conselho de Administração (ou órgão equivalente), com base em critérios objetivos e previamente definidos;
- d) É vedada a remuneração de membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo (ou equivalente), salvo se estes exercerem, cumulativamente, função executiva, hipótese em que se aplicam as disposições deste artigo;
- e) É vedada a distribuição de lucros, bonificações, dividendos ou qualquer vantagem de natureza semelhante a dirigentes, associados, conselheiros ou instituidores da entidade, sob qualquer forma ou pretexto;
- f) A remuneração será sempre registrada de forma clara e transparente na contabilidade da organização e nos relatórios anuais de prestação de contas, os quais deverão estar disponíveis para consulta pública.

**Art. 4º** A concessão do título de utilidade pública municipal será feita por meio aprovação de projeto de Lei específica pelo Poder Legislativo, mediante requerimento de um vereador, apresentando no processo a documentação comprobatória, exigida pela Legislação pertinente.

**Art. 5º** O título poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, se a entidade deixar de atender aos requisitos desta Lei ou cometer irregularidades que comprometam sua finalidade institucional.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 05 de maio de 2025.

  
João Paulo de Sousa Rebouças  
Vereador